



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

Lei nº 404, de 26 de março de 2013.

Altera a redação do artigo 3º, caput e incisos I e VI e acrescenta o inciso VII; e do artigo 5º, caput e inciso VI, da Lei nº 237, de 03 de fevereiro de 2009 e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, caput e incisos I, VI e VII da Lei nº 237, de 03 de fevereiro de 2009 passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- Constituirão receitas do Fundo de Habitação de Interesse Social:

I - dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
VI - recursos de convênios e programas;
VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.”

Art. 2º. O art. 5º, caput e inciso VI da Lei nº 237, de 03 de fevereiro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º- O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas, privadas e de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, conforme segue:

VI - 02 Representantes das Associações de Bairros ou de segmentos da sociedade ligados a área de habitação;”



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos
26 de março de 2013.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal